



INSTITUTO
UNIBANCO

BOLETIM

Nº 7 | OUT. 2021

Educação no Congresso

Boletim mensal do Instituto Unibanco apresenta síntese analítica de temas e matérias parlamentares em trâmite relacionadas à educação pública brasileira com o objetivo de contribuir para o entendimento da dinâmica e processos em andamento, identificando o posicionamento de atores e instituições.



Educação Bahia

RECURSOS PÚBLICOS

Medidas tentam alterar regras e critérios em cenário de escassez de recursos

Em meio às discussões em torno da redução do orçamento público e de como minimizar os danos da pandemia de Covid-19 sobre a vida dos brasileiros, volta à cena política o debate sobre o perdão aos gestores que não estão investindo o mínimo constitucional em educação, o reajuste do piso salarial do magistério e o repasse direto de recursos a instituições privadas de educação infantil para ampliar a oferta de vagas em creche.

Contexto de crises

A emergência sanitária da Covid-19 trouxe prejuízos incalculáveis ao planeta. No Brasil, além das mais de 600 mil perdas humanas, a pandemia aumentou as desigualdades sociais, ampliou a fricção política entre a União e os estados e acarretou mais disfunções na gestão do orçamento público nas diferentes esferas de governo. São muitos os **fatores que influenciam** na **definição de políticas**

para o financiamento e a gestão dos recursos da educação. No rol dos objetos de debate e disputa em 2021, um deles flexibiliza a posição de estados e municípios quanto ao investimento mínimo exigido para a educação, outro modifica o regime de oferta de creche pública à população de baixa renda e um terceiro revisa a forma de reajuste salarial do magistério público.



ELEMENTOS DE TENSÃO

- Impactos socioeconômicos negativos da Covid-19
- Maior demanda de gastos com saúde
- Impactos da Covid-19 na educação
- Aumento da dívida pública federal
- Instabilidade política do governo federal
- Instabilidade das relações institucionais
- Aumento da inflação
- Proximidade das eleições presidenciais



PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

- Proposta de Emenda Constitucional 13/2021 – Desobrigação da aplicação do mínimo constitucional em 2020 e 2021
- Medida Provisória 1.061/2021 – Auxílio Criança Cidadã
- Projeto de Lei (PL) 3.776/2008 – Alteração do índice de atualização anual do piso salarial nacional do magistério público

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 13/2021

Desobrigação da aplicação do mínimo constitucional em 2020 e 2021

A PEC 13/2021 nasceu de um pleito da Confederação Nacional de Municípios (CNM) que, em 2020, alegou dificuldades, por parte dos gestores municipais, para desenvolver as políticas educacionais em função do contexto de crise sanitária, social e econômica. Além da crise de arrecadação de receitas e da destinação significativa e imprevista de recursos em outros setores, como a

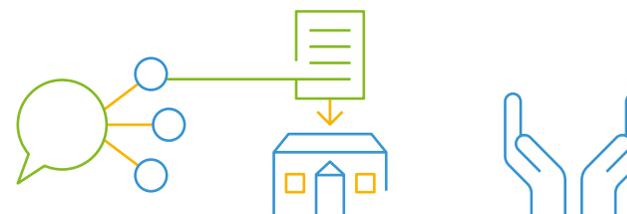
saúde, as alegações para o descumprimento do índice constitucional foram a redução de algumas despesas de natureza educacional, devido à suspensão das aulas presenciais, e o aumento de despesas não consideradas de natureza educacional, porém agora necessárias, como a implementação de medidas de segurança sanitárias nas escolas. A proposta é que a PEC tenha caráter excepcional e temporário.

O QUE PROPÕE A PEC?

A PEC 13/2021 acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os estados, municípios e o Distrito Federal, bem como seus agentes, **não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente** pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do **art. 212 da Constituição Federal**.

O QUE DIZ O ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO?

Estados, municípios e Distrito Federal devem aplicar anualmente pelo menos 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, enquanto a União deve aplicar pelo menos 18%.



- A medida também desobriga tais entes federativos do cumprimento, em 2021, da destinação de pelo menos 70% do respectivo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

- Até 2023, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão complementar a diferença a menor dos valores aplicados em 2020 e 2021, de modo a compensar o mínimo exigido para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Posicionamentos em relação à PEC 13/2021



A FAVOR DA PEC



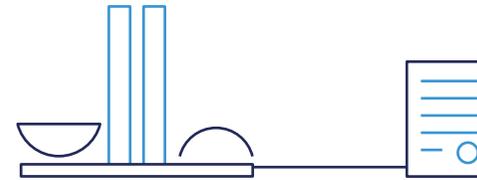
Com a crise sanitária e o fechamento das escolas, houve redução de despesas de natureza educacional e muitos dos gastos de custeio foram reduzidos drasticamente, desde a manutenção das escolas, o transporte escolar, os contratos temporários de professores, mais a redução de uma infinidade de gastos, e as administrações locais estavam focadas na questão sanitária. Além disso, houve aumento de despesas com a alimentação escolar, cujo custeio cabe 90%, aproximadamente, aos entes subnacionais e não são computados para cumprimento do mínimo constitucional destinado à educação.”

Confederação Nacional dos Municípios (CNM), formuladora do pleito da PEC, em [nota de posicionamento](#), 25/08/2021



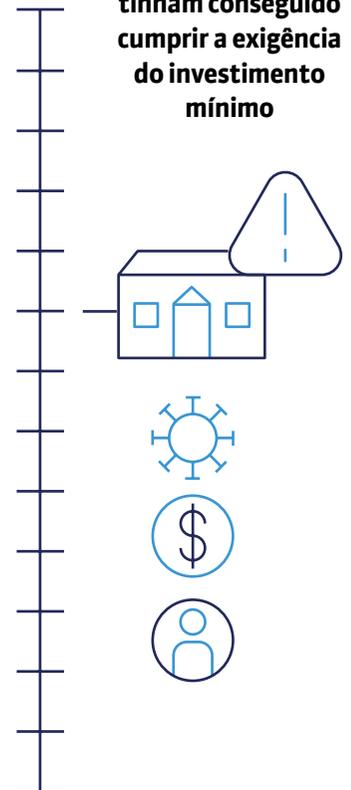
Muitos municípios — eu vi e acompanhei — estavam desesperados, alguns prefeitos, preocupados com o não cumprimento dos 25% e, com isso, serem penalizados pelos tribunais de contas, pelas próprias câmaras municipais por não terem investido. Com isso, havia muitos investimentos de forma açodada, sem nenhum critério, sem nenhuma responsabilidade e facilitando, sobremaneira, muitas das vezes, desvios dos recursos do erário, particularmente da educação, porque o prefeito se achava no direito de fazer algumas despesas sem serem, de fato, aquilo que atendia às nossas crianças e às escolas públicas deste país.”

Sen. Jayme Campos (DEM-MT), Plenário do Senado Federal, 31/08/2021



7,7%

dos municípios brasileiros não tinham conseguido cumprir a exigência do investimento mínimo



O estudo “Desafios Educacionais na Pandemia em 2020”, realizado pela CNM em setembro daquele ano, indicou que **7,7% dos municípios brasileiros não tinham conseguido cumprir a exigência do investimento mínimo** de 25% de suas receitas de impostos em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino. A pesquisa ouviu 3.988 dos 5.568 municípios do país (71,6% do total). O mesmo estudo apontou que 85% estavam fazendo distribuição de merenda, despesa que não pode ser contabilizada nos 25% de investimento exigido.

Posicionamentos em relação à PEC 13/2021



CONTRA A PEC



Em 2020, não houve uma queda tão significativa. O Fundeb fechou com saldo negativo de 2%, e para 85% dos municípios o Fundeb representa 90% dos recursos. Não dá para aceitar o argumento de que não houve como gastar em virtude da pandemia.”

José Marcelino,

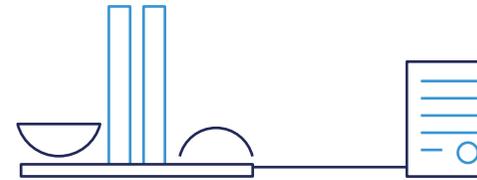
coordenador geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e representante da Fineduca – Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação, sessão temática do Senado Federal, 24/08/2021



Não completamos um ano do Fundeb e já querem redesenhar no sentido de impor retrocessos. É necessário aprovar uma PEC para atender um pequeno grupo? É possível fazer aprimoramentos a partir de uma lei ordinária.”

Élida Grazianne Pinto,

procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, sessão temática do Senado Federal, 24/08/2021

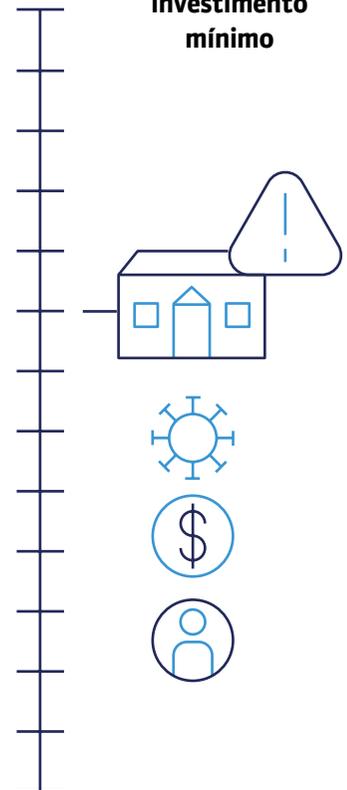


Segundo informa José Marcelino, dados referentes ao ano de 2020 coletados pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), do Ministério da Economia, demonstram que **96% dos municípios cumpriram o investimento mínimo** constitucional na educação.

Marcelino destaca que **os municípios receberam R\$ 23 bilhões do governo federal pela Lei Complementar 173/2020**, sendo R\$ 20 bilhões como recursos adicionais livres de vinculação. Ele sustenta que, somada a outras ações públicas de apoio social e econômico aos municípios, não houve uma queda significativa dos recursos e que o descumprimento do mínimo constitucional está mais vinculado à adoção de estratégias erradas ou equivocadas no uso dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

96%

dos municípios
cumpriram o
investimento
mínimo



Posicionamentos em relação à PEC 13/2021



A PEC PRECISA DE APRIMORAMENTO



Isso representa apenas 5% dos municípios [280 municípios não alcançaram o investimento mínimo, de acordo com a Consultoria do Senado], ou seja, quase a totalidade aplicou os percentuais mínimos. Não podemos retirar recursos da educação, temos de acrescentar sempre que possível. (...) Assim não se criaria um precedente e haveria a compensação constitucional.”



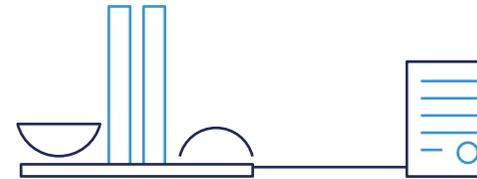
Sen. Flávio Arns (Podemos-PR),
sessão temática do Senado Federal,
24/08/2021



De novo, aqui só para defender a tese e reforçar a necessidade de não abrir mão de alguma forma, nem se permitir exercícios que flexibilizem que o investimento público de educação não vá para a educação seja o arranjo que for possível. O debate faz todo sentido, mas cabe a nós aqui defender que neste momento é ainda mais importante que este investimento seja assegurado.”



Helber Ricardo Vieira,
secretário adjunto de educação básica do
Ministério da Educação (MEC), sessão temática
do Senado Federal, 24/08/2021



Representantes do movimento Todos pela Educação têm pontuado que a literatura internacional e a nacional indicam a manutenção ou aumento do investimento em política social como a melhor forma de lidar com os impactos da Covid-19 na sociedade. Em 2020, o Brasil aumentou o investimento em saúde, mas houve queda de 6% e 9% de gasto na educação pelos municípios e estados, respectivamente, o que é um grande problema, dados os custos das ações a serem tomadas no retorno das aulas presenciais e para a recuperação dos alunos.

Ficha técnica – PEC 13/2021

Autoria

Sen. Marcos Rogério (DEM-RO) e coautoria de outros 26 senadores dos partidos MDB, PL, Podemos, PP, PSB, PSD, PSDB, PSL, Pros e Republicanos.

Data de apresentação
21/05/2021

Relatoria

Sen. Soraya Thronicke (PSL-MS)

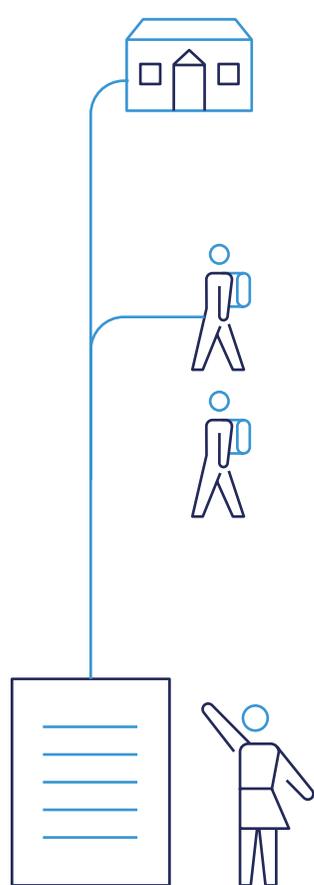
Tramitação

A PEC 13/2021 foi aprovada em segundo turno pelo Senado no dia 21 de setembro. O texto será encaminhado à Câmara dos Deputados, onde será votado em dois turnos. Acompanhe a evolução [aqui](#).

Medida Provisória 1.061/2021 – Auxílio Criança Cidadã

Em 9 de agosto de 2021, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) editou a MP 1.061/2021 que, entre outras ações, institui o Programa Auxílio Brasil. A política deverá substituir o Programa Bolsa Família e é composta de estratégias de transferência de renda direta e indireta para famílias em situação de extrema pobreza e de pobreza,

além de uma cesta de auxílios direcionados a públicos específicos entre os beneficiários. Dentre eles, destaca-se o **Auxílio Criança Cidadã**, que modifica o regime de oferta do serviço de creche à população de baixa renda. A MP 1.061/2021 é uma norma com força de lei, porém precisa ser apreciada pelo Congresso Nacional para se converter definitivamente em lei ordinária.



AUXÍLIOS DIRECIONADOS A PÚBLICOS ESPECÍFICOS

- **Auxílio Criança Cidadã** Para responsáveis por crianças de 0 a 3 anos, para ampliar o acesso das crianças a creches regulamentadas ou autorizadas
- **Auxílio Esporte Escolar** Para estudantes atletas de 12 a 16 anos
- **Bolsa de Iniciação Científica Júnior** Para estudantes que se destacarem em competições acadêmicas e científicas de abrangência nacional e vinculadas a temas da educação básica

- **Auxílio Inclusão Produtiva Rural** Para agricultores familiares
- **Auxílio Inclusão Produtiva Urbana** Para trabalhadores com vínculo de emprego formal
- **Benefício Compensatório de Transição** Para famílias que eram beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, em razão do enquadramento no Programa Auxílio Brasil, tiveram redução no valor total dos benefícios financeiros recebidos

O **AUXÍLIO CRIANÇA CIDADÃ** é concedido para o acesso às creches de criança de 0 a 48 meses incompletos, seja em tempo integral ou parcial. O pagamento será feito pelo governo federal diretamente às creches – regulamentadas ou autorizadas – mediante termo de adesão. O recebimento deste benefício pode ser cumulativo com outros benefícios do Programa Auxílio Brasil. Os parlamentares movimentam-se para debater os impactos da MP 1.061/2021 nas políticas públicas de educação, incluindo a realização de audiência pública.

Posicionamentos em relação à MP 1.061/2021



CONTRA A MP



A qualidade da educação pública oferecida no Brasil pode sofrer uma abrupta quebra em seu ciclo de desenvolvimento. A Medida Provisória nº 1.061/2021, institui o novo programa social do governo federal, o Auxílio Brasil. A MP, porém, subverte a pactuação do governo federal com os municípios e põe em risco a proteção social, gerando ainda mais insegurança nesse período de pandemia e profunda crise social que o país enfrenta. (...) Os impactos nas políticas públicas educacionais devem atingir em especial as crianças, com a drástica diminuição da oferta de vagas nas creches públicas e o rebaixamento da qualidade do serviço de educação com a adoção de vouchers e repasses ao setor privado.”



Dep. Rogério Correia (PT-MG),
[Requerimento 139/2021](#),
13/08/2021



Nas análises da Frente da Educação, é um modelo de voucher. É como se o Estado brasileiro abrisse mão de educar seus cidadãos na fase mais importante, que é a infância. Depois de um estudo mais apurado da MP, vamos focar nesse assunto para ver se conseguimos corrigir o texto ou se vamos reprová-la integralmente.”



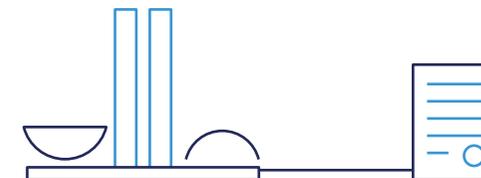
Dep. Israel Batista (PV-DF),
[O Globo](#), 11/08/2021



DE OLHO NA LEI

No inciso III do artigo 1º, o texto da MP 1.061/2021 institui que o Programa Auxílio Brasil será executado por meio de programas e ações voltados, dentre outros, ao desenvolvimento da primeira infância (0 a 6 anos). E nos incisos IV e V do Parágrafo 1º, elencam-se dois objetivos diretamente relacionados à primeira infância:

- 1) promover o desenvolvimento das crianças na primeira infância, com foco na saúde e nos estímulos às habilidades físicas, cognitivas, linguísticas e socioafetivas; e
- 2) ampliar a oferta do atendimento das crianças em creches.



O aprimoramento de programas de assistência social é sempre bem-vindo. Mas precisamos garantir que isso seja feito de acordo com as melhores evidências, com foco naqueles que mais precisam e respeito às regras fiscais, e não visando apenas resultados eleitorais. Infelizmente, temo que seja essa a preocupação do governo.”



Dep. Tiago Mitraud (Novo-MG),
[UOL](#), 14/08/2021

Posicionamentos em relação à MP 1.061/2021



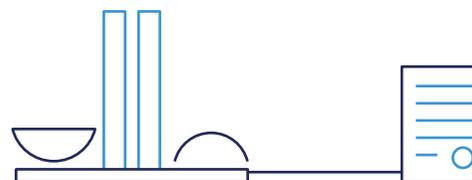
CONTRA A MP

“ Isso poderá gerar um aumento do acesso às creches, sem, no entanto, garantir a qualidade delas. Uma educação infantil de baixa qualidade pode trazer danos ou impactos negativos para o desenvolvimento da criança. (...) O modelo proposto deixa dúvidas quanto à operacionalização, implementação, fiscalização e à qualidade do programa. Assim, não é possível argumentar que as famílias pobres seriam beneficiadas ao terem a possibilidade de se matricular em uma creche privada.”

Mariana Luz,
CEO da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, [G1](#), 13/08/2021)

“ Essa proposta [política de vouchers] é materialmente inconstitucional. A Constituição Federal de 1988 fez uma opção explícita pela transitoriedade das parcerias com a iniciativa privada na prestação do serviço público de ensino obrigatório, exclusivamente para atender os déficits de vaga nas escolas públicas no curso da implementação da expansão do segmento público.”

Campanha Nacional pelo Direito à Educação,
[nota técnica](#), 17/08/2021



“ O que a literatura já nos mostra é que os resultados de outros países que adotaram a medida [voucher] são mistos. O que dá certo é mais exceção do que a regra. (...) Esse é um dos modelos de aumento da desigualdade. O governo não delimita quanto as escolas devem cobrar, as instituições vão aumentando o valor da mensalidade, conforme a demanda.”

Lucas Fernandes Hoogerbrugge,
líder de relações governamentais do Todos pela Educação, [UOL](#), 14/08/2021



Até o encerramento do prazo regimental, em 13 de agosto de 2021, foram apresentadas 461 emendas à MP 1.061/2021 perante a Comissão Mista de parlamentares destinada a apreciar a matéria.

Ficha técnica – MP 1.061/2021

Autoria
Poder Executivo, gestão Jair Messias Bolsonaro (sem partido).

Data de publicação
10/08/2021

Relatoria
Dep. Marcelo Aro (PP-MG)

Tramitação
A MP 1.061/2021 possui prazo inicial de vigência de 60 dias após a data de publicação. Caso não tenha sua votação concluída nas duas casas do Congresso Nacional, é prorrogada automaticamente por igual período. E se não for apreciada em até 45 dias após a publicação, entra em regime de urgência, travando todas as deliberações legislativas da casa em que estiver tramitando. No caso da MP 1.061/2021, a pauta de deliberação foi travada em 24 de setembro de 2021. Acompanhe a tramitação [aqui](#).

PROJETO DE LEI 3.776/2008

Alteração do índice de atualização anual do piso salarial nacional do magistério público

O PL 3.776/2008 propõe que o piso salarial nacional do magistério público da educação básica passe a ser atualizado a cada ano exclusivamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O projeto foi criado pelo Poder Executivo na gestão Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e visa alterar a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. A justificativa é que a vinculação do aumento do piso salarial ao

crescimento das receitas do Fundeb – como aponta a legislação em vigor – pode ocasionar a elevação contínua da parcela de gastos com a remuneração do magistério nas despesas totais da educação básica abarcadas pelo fundo. Tal fenômeno afetaria, no médio e longo prazos, a execução de outros gastos fundamentais, como infraestrutura escolar, aquisição de material didático e formação continuada de professores.

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.



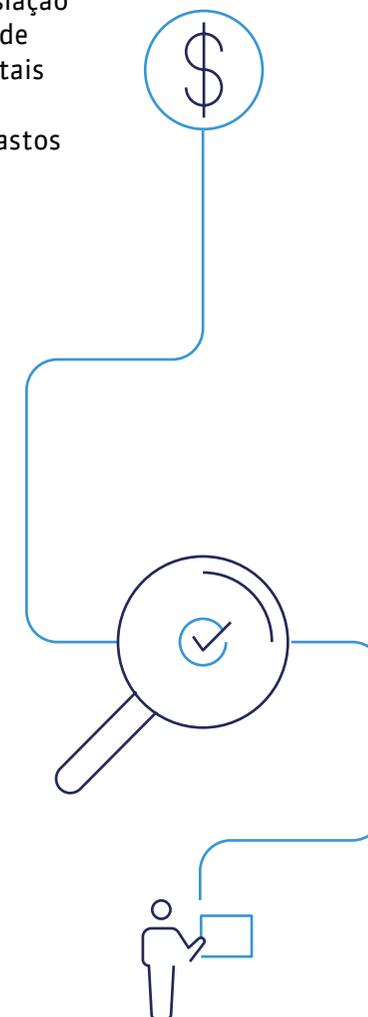
COMO É HOJE

“Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).



COMO FICARIA NO PROJETO ORIGINAL DA CÂMARA

“Parágrafo único. O piso salarial nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos doze meses anteriores à data do reajuste.”



Posteriormente revogada pela Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb.

A proposta do Senado para o PL 3.766/2008



ART. 5º

O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2011. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput será calculada usando-se o somatório de duas variações aferidas em 30 de junho do ano anterior, a saber:

- I – do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos doze últimos meses;
- II – da variação entre as receitas nominais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluída a complementação da União, referentes aos dois últimos períodos de doze meses, descontado o INPC.



TRAMITAÇÃO JÁ ULTRAPASSA 13 ANOS

- O PL 3.776/2018 foi apresentado à Câmara dos Deputados em 2008 e aprovado na Casa em 2009. Foi recebido no Senado como PLC 321/2009 e sofreu modificações sob a relatoria do senador Cristovam Buarque (PDT-DF), tendo sido aprovado na forma de substitutivo pelo Plenário do Senado Federal em 2010.
- O texto do Senado propôs que o reajuste dos salários pelo INPC seria o mínimo e que valeria a variação do valor mínimo por aluno de dois anos antes do reajuste se esse índice fosse maior que o INPC.
- Após retorno à casa iniciadora, o projeto modificado foi considerado incompatível e inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário, conforme parecer de 2011 do deputado José Guimarães (PT-CE), relator na Comissão de Finanças e Tributação.
- Desde então, houve sucessivas tentativas frustradas de inclusão do PL na ordem do dia para reavaliação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, até que, em 17 de agosto de 2021, o requerimento para que isso ocorresse foi posto em votação e aprovado. O Requerimento 108/2011 passou com margem apertada – placar de 225 a votos a favor e 222 votos contra. Ainda não há previsão para a votação em Plenário.

Posicionamento em relação ao PL 3.766/2008



A FAVOR DA PROPOSTA ORIGINAL DO PL

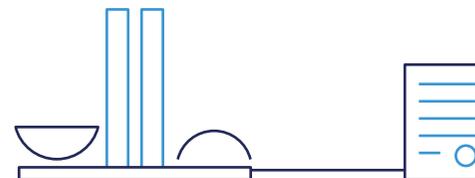


A CNM manifesta-se a favor da aprovação do texto original do projeto e, por consequência, pela rejeição do recurso e pela rejeição do substitutivo do Senado Federal. A proposição aguarda deliberação do recurso nº 108, de 2011, pelo plenário da Câmara dos Deputados. Se esse recurso for rejeitado, a Câmara dos Deputados deve enviar à Presidência da República o texto original do PL 3.776, de 2008, à sanção presidencial. Se aprovado, deverá ser apreciado pelo plenário da Câmara o substitutivo aprovado pelo Senado.”

Confederação Nacional dos Municípios (CNM),
[nota de posicionamento](#)



Para a CNM, o sistema vigente de reajuste do piso nacional do magistério considera os gastos por aluno e, por isso, terá aumento na ordem de 32% em 2021 por causa do novo Fundeb, gerando impacto de cerca de R\$ 40 bilhões para estados e municípios.



Se nós queremos defender os professores, nós temos que aprovar um indexador que seja real, que seja palpável, que caiba no bolso dos Estados. É isso que nós temos que manter e debater na Casa. Quem vota favoravelmente à educação é quem vota num salário que pode ser pago...”



Dep. Lucas Redecker (PSDB-RS),
Plenário da Câmara dos Deputados, 17/08/2021





CONTRA A PROPOSTA ORIGINAL DO PL



O Partido Verde entende que o debate do Fundeb foi aprofundado. A Frente da Educação e a Comissão de Educação, desde 2015, se debruçaram sobre este tema, e este Congresso Nacional, depois de cinco anos de debates e de mais de 60 audiências públicas, com a relatoria da deputada Professora Dorinha Seabra, aprovou o Fundeb com estas regras de reajuste do piso salarial dos professores. Agora, no entanto, sem o devido debate, sem que os professores estejam mobilizados, com muitas escolas ainda fechadas, nós estamos mudando a regra.”



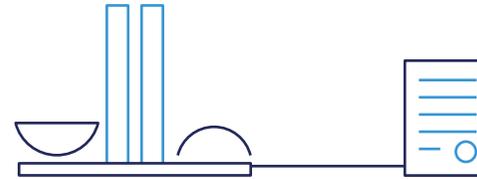
Dep. Israel Batista (PV-DF),

Plenário da Câmara dos Deputados, 17/08/2021

O PL PRECISA DE APRIMORAMENTO

“É fundamental que o projeto passe pela Comissão de Educação, com amplo debate com a sociedade civil e escuta de gestores públicos e especialistas. Precisamos encontrar um modelo que preserve a valorização dos profissionais da educação de forma sustentável.”

Lucas Fernandes Hoogerbrugge, líder de relações governamentais do movimento Todos pela Educação, [O Globo](#), 17/08/2021



Nós votamos o novo Fundeb e garantimos mais recursos para a educação. Nós garantimos, no mínimo, 70% para a remuneração dos trabalhadores na educação. No caso específico, este formato [proposta original do PL] havia sido proposto em outro contexto, em outra legislação. Hoje, nós temos uma legislação com mais contribuição da União, com mais presença dos estados. Por isso, eu faço um grande apelo para que todos votemos para garantir os direitos do professor, para garantir o piso da categoria. Não há valorização da educação sem o respeito à carreira docente.”



Dep. Professora Dorinha Seabra (DEM-TO),

Plenário da Câmara dos Deputados, 17/08/2021

Ficha técnica – PL 3.776/2008

Autoria

Poder Executivo, gestão Luiz Inácio Lula da Silva.

Data de apresentação

23/07/2008

Tramitação

Em 17 de agosto de 2021, foi aprovado, na Câmara dos Deputados, recurso contra a apreciação conclusiva do PL 3.776/2008. Com isso, em vez de ir para a sanção presidencial, o projeto será analisado novamente pelo Plenário da Câmara. Acompanhe a evolução [aqui](#).



SAIBA MAIS Para acessar o relatório completo sobre a PEC 13/2021, a MP 1.061/2021 e o PL 3.776/2008, clique [aqui](#).